



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 529/ASSEJUR/2025 **PROJETO DE LEI 382/2025**

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI Nº 6.037, DE 19 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA PERSONALIDADE NEGRA TANGARAENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que tem o objetivo de alterar a redação do parágrafo único do art. 5º da lei 6.037/2023, a qual dispõe sobre a *Semana Municipal da Personalidade Negra Tangaraense*, para, segundo a justificativa, conferir *maior clareza quanto à responsabilidade pela escolha da Personalidade Negra Tangaraense*. Passemos à análise.

A matéria tratada no presente projeto não está entre aquelas restritas ao Poder Executivo, elencadas no §1º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

No mais, o art. 53, da Lei Orgânica Municipal, *“in verbis”*:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Portanto, nenhum óbice quanto à iniciativa.

A espécie normativa está correta, eis que pretende a alteração de lei ordinária através de projeto de lei ordinária.

Quanto ao conteúdo normativo, a alteração visa *atribuir formalmente à Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal a responsabilidade pelo processo de escolha das pessoas homenageadas*, não havendo qualquer impedimento nesse sentido.

No mais, não vislumbramos ilegalidades no presente projeto, podendo prosseguir para apreciação plenária, a quem cabe a análise do mérito.

É o parecer.

Tangará da Serra – MT, 18 de novembro de 2025.

ANITA LOIOLA
Procuradora Jurídica